

ATO CONCESSOR DE PENSÃO POR MORTE

PORTARIA Nº 182/IPREJI/2026

“Dispõe sobre a concessão do benefício de Pensão por Morte à Senhora **ELZA MARIA DE JESUS BRAZ**”.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE JI-PARANÁ – IPREJI, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 1.403, de 20 de julho de 2005, e suas alterações, regulamentadas pelo Decreto Municipal nº 12947/GAB/PMJP/2020, bem como a nomeação pelo Decreto Municipal nº 1.125/GAB/PMJP/2025,

CONSIDERANDO o disposto no Processo Administrativo nº 4-8549/2026;

CONSIDERANDO o falecimento do segurado aposentado LANDOALDO MARTINS BRAZ, ocorrido em 26 de abril de 2026;

CONSIDERANDO o preenchimento dos requisitos legais para a concessão do benefício de pensão por morte,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder o benefício previdenciário de **Pensão por Morte**, de caráter vitalício, à senhora **ELZA MARIA DE JESUS BRAZ**, brasileira, na condição de cônjuge do segurado aposentado **LANDOALDO MARTINS BRAZ**, matrícula nº 1525-1, falecido em atividade de percepção de benefício previdenciário, correspondente à cota familiar de **60% (sessenta por cento)** do valor da aposentadoria percebida pelo instituidor na data do óbito.

Art. 2º. O benefício será custeado por dotações orçamentárias próprias do Instituto de Previdência dos Servidores de Ji-Paraná – IPREJI observadas as disposições da Lei Municipal nº 1.403/2005 e demais normas aplicáveis.



Art. 3º . A concessão do benefício fundamenta-se no § 7º e no § 8º do art. 40 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, bem como nos arts. 42 a 48 da Lei Municipal nº 1.403/2005.

Art. 4º . O benefício será devido a partir de 26 de abril de 2026, data do óbito do instituidor da pensão, produzindo efeitos financeiros a partir desta data, nos termos do art. 43 da Lei Municipal nº 1.403/2005, sendo reajustado na forma da legislação previdenciária vigente.

Art. 5º . Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Esta Portaria revoga a Portaria nº 103/IPREJI/2026

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

Ji-Paraná/RO, 04 de setembro de 2026.

[Assinado eletronicamente]

EDISIO GOMES BARROSO

Presidente do IPREJI

Decreto nº 1.125/2025





Município de Ji-Paraná

04.092.672/0001-25

Av. 2 de Abril

www.ji-parana.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Portaria	Port. 182-IPREJI-2026 -	08/09/2026

ID: **2997682**

CRC: **8F5F2753**

Processo: **0-0/0**

Usuário: **MARIA GLARETE MENSCH**

Criação: **08/09/2026 07:40:41** Finalização: **08/09/2026 07:45:56**

Processo



Documento



MD5: **2F90DCAB663E52A38B635F7ABB559CBC**

SHA256: **FEDC3D0581F6DEAC9C4E21F62E0850B132425E87BE2CC6E39342766E4D312D08**

Súmula/Objeto:

Port. 182-IPREJI-2026 - ELZA MARIA DE JESUS BRAZ- Pensão por morte (instituidor landoaldo Martins Braz)1

INTERESSADOS

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE JI-PARANÁ - IPREJI	JI-PARANA	RO	08/09/2026 07:45:40
---	-----------	----	---------------------

ASSUNTOS

Portaria	08/09/2026 07:45:31
----------	---------------------

CIENTES

Adriana Pacheco Kagueyama	08/09/2026 11:46:15
---------------------------	---------------------

ASSINATURAS ELETRÔNICAS



EDISIO GOMES BARROSO

PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDENCIA

08/09/2026 11:41:42

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 435/2023.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site eproc.ji-parana.ro.gov.br informando o ID 2997682 e o CRC 8F5F2753.